

MATRÍCULA - 21.678/1  
27 de Maio de 1.993.

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob denominação "Cl-6" com a área de 3.021,00m<sup>2</sup> (três mil e vinte e um metros quadrados) sito no lugar CHAPADA, deste Município, confrontando-se: pela frente em 30,00 metros com a Rua Dr. José Czaki; pelo lado direito em 106,00 metros com a área Cl-7; pelo lado esquerdo em 106,00 metros com a área Cl-5; e pelos fundos em 30,00 metros com a área Cl-3.

Proprietária:- HERMÍNIO BRUNATTO FILHO e s/m NEYD TORRES BRUNATTO, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, ele industrial, ela professora, Identidades 122.087-PR e 263.811-PR, CPF conjunto 000.504.909-15, residentes e domiciliados em Curitiba; DINIZ PERES POLO e sua ex-mulher HILDA BRUNATTO POLO, brasileiros, ele do comércio, ela do lar, separados judicialmente, Identidades 127.511-PR e 89.848-PR, CPF 000.702.469-04 e 557.675.169-87, residentes e domiciliados em Curitiba; PEDRO GUSSO FILHO e s/m IZILDA BRUNATTO GUSSO, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, ele comerciante, Identidade 8.572.878-SP, ela do lar, Identidade 89.847-PR, CPF conjunto 001.017.029-49, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; JOSÉ LUIZ FRANCESCHI e s/m IDYLIA BRUNATTO FRANCESCHI, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, Identidades 101.710-PR e 89.949-PR, CPF conjunto 000.585.049-91, residentes e domiciliados em Curitiba; AZOR JOSÉ DALABONA e s/m REGINA CIELI BRUNATTO DALABONA, brasileiros, casados em comunhão de bens, ele engenheiro químico, ela do lar, Identidades 233.877-PR e 345.967-PR, CPF conjunto 001.741.739-20, residentes e domiciliados em Curitiba-PR; YOLANDA BRUNATTO BOCHNIA, brasileira, viúva, do lar, Identidade 94.916-PR, CPF 080.413.809-34, residente e domiciliada em Curitiba.

Registro anterior:- Matrícula 20.647 do livro 2 de Registro Geral, feito em 17/11/93. O referido é verdade e dou fé. Eu, Elisângela Isorete Dudek, datilógrafa a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

R-1-21.678 Data 27/05/93 Prot.38.427- COMPRA E VENDA COM PACTO COMISSÓRIO- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda com pacto Comissório, lavrada em 23 de Dezembro de 1.992, às fls.47 do livro 303, do Tabelionato desta Cidade; HERMÍNIO BRUNATTO FILHO e s/m NEYD TORRES BRUNATTO, já qualificados; DINIZ PERES POLO e sua ex-mulher HILDA BRUNATTO POLO, neste ato ela representada por seu bastante procurador ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB-PR 3.625, CPF 002.375.239-49, residente e domiciliado em Curitiba, conforme procuração; PEDRO GUSSO e s/m IZILDA BRUNATTO GUSSO; JOSÉ LUIZ FRANCESCHI e s/m IDYLIA BRUNATTO FRANCESCHI; AZOR JOSÉ DALABONA e s/m REGINA CIELI BRUNATTO DALABONA, já qualificados, neste ato ambos representados por seu bastante procurador GILBERTO BRUNATTO DALABONA, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB-PR

- Segue no verso -

MATRÍCULA - 21.678 / 1

15.430, CPF 472.425.259-53, residente e domiciliado em Curitiba, com  
forme procuração; e YOLANDA BRUNATTO BOCHNIA, já qualificada, vende-  
ram o imóvel constante da presente matrícula a SERGIO MORO, brasi-  
leiro, do comércio, Identidade 1.237.087-PR, casado com JUDITE BOR-  
BA MORO, brasileira, do comércio, Identidade 1.614.292-1-PR, inscri-  
tos respectivamente no CPF 307.676.019-04 e 872.672.689-00, residen-  
tes e domiciliados em Curitiba, no Bairro Vila Hauer, pelo valor de  
R\$ 109.841.445,30 (cento e nove milhões, oitocentos e quarenta e um  
mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) a  
ser pago da seguinte forma: uma única parcela com vencimento em 23/  
01/93, representada por uma nota promissória, vinculada a esta es-  
critura, ficando instituída a cláusula de Pacto Comissório. ITBI nº  
441/93 em 20/04/93 R\$ 5.026.142,06. O referido é verdade e dou fé.  
CB:- R\$ 3.268.500,00. Eu, Elisangela Isorete Dudek, datilógrafa a da-  
tilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*[Assinatura]*

AV-2-21.678 Data 27/05/93 Prot. 38.427- QUITAÇÃO- Nos mesmos termos  
citados no R-1-21.678 acima, acompanhada de Nota promissória, devi-  
damente arquivadas neste Cartório; fica pela presente averbação, can-  
celada a Cláusula de "Pacto Comissório" constante do R-1 acima, re-  
sultante da Escritura Citada no R-1-21.678 acima. O referido é ver-  
dade e dou fé. CB:- R\$ 1.628.436,00. Eu, Elisangela Isorete Dudek, da-  
tilógrafa a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a  
subscrevi:

*[Assinatura]*

R-3-21.678 Data: 19/03/99 Prot. 49.528 em 10/03/99 - SEPARAÇÃO CON-  
SENSUAL - Nos termos do Formal de Partilha extraído dos Autos nº  
001413/98, de Ação de Separação Consensual em 21/12/98, pela 3ª Va-  
ra de Família da Comarca de Curitiba-PR. R. Sentença de 29/07/98,  
homologada pela MM. Juíza de Direito, Dra. Denise Kruger Pereira  
Sabino; JUDITE BORBA MORO, separada consensualmente, já qualifica-  
da; adquiriu por Separação Consensual de SERGIO MORO, o imóvel des-  
ta matrícula, avaliado em R\$ 13.171,00 (treze mil, cento e setenta  
e um reais), e sem condições. GR-PR nº 2314 em 23/09/98 R\$ 11.185,  
69. CB:- 3.097,60VRC R\$ 232,32. O referido é verdade e dou fé.  
Araucária, 19 de Março de 1.999. Eu, Iracema Cieli Franceschi Al-  
ves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto  
Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

*[Assinatura]*

*Graycielle Santos Pereira*

MATRICULA:-21.678/2

AV-4-21.678 Data: 05/08/2016 Prot. 117.426 - CANCELAMENTO - Nos termos do Ofício nº 95/2016, extraído em 12/07/2016, dos autos nº 0001361-63.2002.8.16.0001 de Ação Pauliana, pela Décima Terceira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, acompanhado de R. Decisão de 17/12/2010, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Alexandre Gomes Gonçalves, a qual cassou a eficácia da partilha de bens realizada pelo réus SÉRGIO MORO e s/m JUDITE BORBA MORO, confirmada pelo venerando Acórdão de 22/05/2013, proferido pela Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo como Relator o MM. Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado Magnus Venicius Rox; fica pela presente cancelado o R-3-21.678 acima, e consequentemente retornando o imóvel desta matrícula, para propriedade e patrimônio do casal SERGIO MORO e s/m JUDITE BORBA MORO. Emitida a DOI. CB:- R\$ 392,39 VRC 2.156 - Selo R\$ 4,40 - ISS 5% - Base de Cálculo R\$ 58.111,43. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 30/08/2016. Eu, Graycielle Santos Pereira, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:

*Graycielle Santos Pereira*

AV-5-21.678 Data: 16/08/2017 Prot. 122.840 - PENHORA - Nos termos do Ofício nº 0000194-16.1999.8.16.0001.0002, extraído em 04/10/2016, acompanhado de Termo de Penhora, extraído em 04/10/2016, ambos dos Autos nº 0000194-16.1999.8.16.0001 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, pela 7ª Vara Cível, do Foro Central Curitiba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é exequente: ROMEUE LUCIANO DE CAMPOS, CPF 856.803.979-00, residente e domiciliado à Rua Marechal José Bernardino Bormann 1373, Batel, Curitiba-PR, e executado: SERGIO MORO, já qualificado; a parte ideal correspondente a meação do executado, sobre o imóvel desta matrícula, foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$ 730.340,86 (setecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), juntamente com a meação do imóvel da matrícula nº 21.617, deste Registro, tendo como fiel depositário: SERGIO MORO. FUNREJUS nº 14000000002875264-9 em 31/08/2017 R\$ 1.460,68. CB:- R\$ 235,43 VRC 1.294 - Buscas R\$ 4,37 VRC 24,00 - Selo R\$ 4,40 - ISS 5% - Base de Cálculo R\$ 730.340,86. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 12/09/2017. Eu, Graycielle Santos Pereira, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:

*Graycielle Santos Pereira*

R-6-21.678 Data: 16/03/2021 Prot. 142.994 - PENHORA - Conforme Termo de Penhora, extraído em 02/03/2021 dos Autos nº 0000316-29.2014.8.16.0025 de Ação de Cumprimento de Sentença, pela 2ª Secretaria Cível do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, em que é exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 90.400.888/0001-42, com

- segue no verso -

Graycielle Santos Pereira

MATRICULA:-21.678

sede à Avenida Pres. Juscelino Kubischek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, São Paulo/SP, e executados: **SERGIO MORO**, já qualificado, e **S. MORO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 81.892.978/0001-07, com sede à Rua Doutor José Czaki, 280, Chapada, Araucária/PR; a parte ideal correspondente à meação do executado **SERGIO MORO**, sobre o imóvel desta matrícula, foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$ 51.745,69 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), juntamente com a sua meação do imóvel da matrícula nº 21.617, deste Registro, tendo como Depositário Público: o próprio executado. FUNREJUS nº 14000000006713261-3 em 31/03/2021 R\$ 103,49. CB:- R\$ 280,71 VRC 1.293,59 - FADEP 5% - Base de Cálculo R\$ 51.745,69. Selo Digital 0018675CVAA0000000181521L. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 14/04/2021. Eu, Graycielle Santos Pereira, Escrevente Substituta, o digitei e subscrevi:

Graycielle Santos Pereira

AV-7-21.678 Data: 26/01/2024 Prot. 166.459 - INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Relatório Positivo de Consulta de Indisponibilidade de Bens, código hash: 5c3b.7023.7c10.2d7f.d8ac.64fe.d763.ef8f.20e3.a148, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica pela presente constando a indisponibilidade em nome de SERGIO MORO, CPF 307.676.019-04, cadastrada conforme Protocolo: 202401.2517.03130293-IA-009, Processo: 00003162920148160025, Tribunal: TJPR, devidamente arquivado neste Cartório. FUNREJUS - Ainda não recolhido. CB:- R\$ 174,51 VRC 630,00 - ISS 5% - FUNREJUS 25% - FUNDEP 5%. Selo Digital SFR11.8J89P.CyJK2-ttVeC.FN67q. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 30/01/2024. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Escrevente Substituta Legal, a digitei e subscrevi:

Andréa Tempski Alves Pinto

R-8-21.678 Data: 22/08/2024 Prot. 172.332 - PENHORA - Nos termos do Ofício extraído em 21/08/2024, acompanhado de Termo de Penhora, extraído em 21/08/2024, e r. Decisão proferida em 21/08/2024 pelo MM. Juiz de Direito, Dr Lourenço Cristovão Chemim, todos dos Autos nº 0005467-39.2015.8.16.0025 de Ação de Execução Fiscal, pela 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central de Curitiba/PR, em que é exequente: **ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 76.416.940/0001-28, com sede à Rua Conselheiro Laurindo nº 600, 9º Andar, sala 902, Centro, Curitiba/PR, e executados: **S. MORO & CIA LTDA**, CNPJ 81.892.978/0001-07, com sede à Rua Doutor José Czaki, 280, Chapada, Araucária/PR; e, **SERGIO MORO**, já qualificado, a parte ideal correspondente a meação do executado, sobre o imóvel desta matrícula, foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$ 43.219,72 (quarenta e três mil, duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), juntamente com a meação do imóvel da matrícula nº 21.617, deste Registro, cujo nome do fiel depositário não constou dos documentos apresentados. FUNREJUS - Ainda não recolhido, informado à Vara

- segue na ficha 3 -

MATRICULA:-21.678/3

acima mencionada, conforme Ofício nº 221/2024. CB:- R\$ 303,48 VRC 1.095,60 - Selo R\$ 8,00 - ISS 5% - FUNDEP 5%. Base de Cálculo R\$ 43.219,72. Selo Digital SFRI2.z57hv. Rj4EX-rOFJN.FN67q. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 28/08/2024. Eu, Ketlin Dayane Andrade Macedo, Escrevente Indicada, o digitei e subscrevi:

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ri digital.org.br](http://www.ri digital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar